



# Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais  
Administração: 2021/2024

LEI Nº 927 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco.*

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído no âmbito do Município de Coronel Pacheco, o Auxílio Alimentação, de percepção mensal dos Servidores Públicos Efetivos e Contratados, Cargos em Comissão, Conselheiros Tutelares, da Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco, sob a forma de cartão magnético, recarregado mensalmente.

**Parágrafo Único-** Os servidores pensionistas não poderão usufruir o direito ao que se refere no art. 1º, desta Lei.

**Art. 2º -** O Auxílio Alimentação será concedido mensalmente aos Servidores Públicos previstos no art. 1º desta lei, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

**§1º-** O benefício, que possui natureza indenizatória, será corrigido anualmente mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, sendo a primeira correção aplicada a partir de fevereiro de 2023, tendo por base o mesmo índice aprovado para correção ou reajuste da remuneração dos servidores municipais.

**§2º-** No mês em que ocorrer a Páscoa e no mês de dezembro, em cada ano, será concedido benefício adicional relativo à 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) respectivamente, do valor mensal regular.

**Art. 3º-** O servidor que acumule cargo, emprego ou função, na forma do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação.

**Parágrafo Único –** Nos casos de admissão ou demissão, o valor do Auxílio Alimentação será proporcional aos dias trabalhados durante o mês.

**Art. 4.º** O valor referente a concessão do auxílio alimentação não se incorpora ao vencimento ou remuneração dos beneficiários descritos no art. 1º desta Lei, para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária, nem será caracterizada como salário utilidade ou prestação salarial "in natura".

**Parágrafo Único –** Considerar-se-á para o desconto do Auxílio Alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

**Art. 5.º** O servidor em gozo de férias terá direito ao recebimento do Auxílio Alimentação.

**Art. 6.º** Não farão jus ao Auxílio Alimentação os beneficiários descritos no art. 1º desta Lei, que estejam afastados sem remuneração.

**Art. 7.º** O servidor também não fará jus ao recebimento integral ou parcial do auxílio-alimentação em caso de falta sem justa causa.

**Art. 8.º** O Auxílio-Alimentação será cancelado pela autoridade competente, quando ocorrer:

*du*



## Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais  
Administração: 2021/2024

I - exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo ou falecimento do beneficiário;

II - exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo; e

III – acumulação de benefício idêntico ou semelhante.

**Parágrafo Único** - No caso de ocorrência do disposto no inciso III o beneficiário estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis.

**Art. 9º** No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício Auxílio Alimentação será devido ao servidor, apenas a partir do mês subsequente ao do efetivo retorno devidamente anotado no Setor e Recursos Humanos, independente do dia.

**Art. 10** As despesas decorrentes desta Lei correção por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º janeiro de 2022.

Coronel Pacheco, 20 de dezembro de 2021

**MARCOS AURÉLIO VALÉRIO VENÂNCIO**  
Prefeito Municipal